



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

## ANEXO I

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### TERMO DE REFERÊNCIA N.º 51 / 2016

<b>OBJETO</b>	Aquisição de módulos adicionais para a solução integrada <i>SAS Fraud Framework</i> para análise de dados, análises estatísticas, mineração de dados e análise de vínculos do TCDF, com fornecimento de licenças de <i>software</i> e serviços de implantação, suporte técnico e atualização de versão, serviços técnicos especializados no uso da solução, assim como serviços de treinamento no uso dos módulos adicionais, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.
<b>PROCESSO</b>	25059/2016-e
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 22.506.681,28
<b>FORMA</b>	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO (POR LOTE)
<b>RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2871 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b> Luis Gustavo de Aquino Carvalho	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2614 <b>EMAIL:</b> ligu@tc.df.gov.br
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b> Frederico Figueira Nardotto	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2276 <b>EMAIL:</b> fred@tc.df.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

## **1. OBJETO**

1.1. Aquisição de módulos adicionais para a solução integrada *SAS Fraud Framework* para análise de dados, análises estatísticas, mineração de dados e análise de vínculos do TCDF, com fornecimento de licenças de software e serviços de implantação, suporte técnico e atualização de versão, serviços técnicos especializados no uso da solução, assim como serviços de treinamento no uso dos módulos adicionais, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Aprimoramento da infraestrutura tecnológica dos Sistemas de Informações Estratégicas do TCDF, gerenciadas pelo Núcleo de Informações Estratégicas.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Consoante determinam os incisos IX e X do art. 19 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, bem como zelar pela segurança e integridade dos sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas do TCDF.

2.2.1.2. Conforme determinam os incisos I e II, art. 34 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete ao Núcleo de Informações Estratégicas elaborar ações e estratégias de pesquisa e auditoria, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de base de dados própria ou custodiadas, visando à produção de conhecimento para tomada de decisões que resultem em aumento de efetividade das ações de controle externo e na prevenção de danos ao erário, bem como coletar, tratar, armazenar e sistematizar dados e informações, métodos, técnicas e procedimentos avançados de auditoria e fiscalização, aplicáveis ao controle externo

**2.2.2. Razões de fato:**

2.2.2.1. O processo nº 3.010/2016-e tratou da aquisição de uma "solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica, incluindo o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

fornecimento de licenças de *software*, serviços de implantação, suporte técnico e atualização de versão, serviços técnicos especializados na infraestrutura e no uso da solução, assim como serviços de treinamento em administração e uso da solução”. Naquela ocasião, foi mostrada a importância de se dotar o Tribunal com uma ferramenta de *Business Intelligence* e de análises estatísticas, análises preditivas e análises de vínculos.

2.2.2.2. Com base nesse processo, e para obter um preço mais competitivo, o Tribunal de Contas do DF entrou como partícipe do Pregão nº 11/2016-TCU, que resultou no Contrato nº 17/2016-TCDF e a aquisição da ferramenta *SAS Fraud Framework*. Essa solução é uma das principais ferramentas do mercado na área de *Business Intelligence* e na análise de dados, de acordo com informações do Gartner Group<sup>1</sup>.

2.2.2.3. Entretanto, o Tribunal de Contas da União (TCU) por já possuir ferramentas de diversos outros fabricantes, limitou as especificações da solução, e o sistema adquirido não veio completo, fazendo com que módulos importantes da solução contratada ficassem fora do escopo da contratação.

2.2.2.4. Após instalada a solução no **TCDF** e analisadas suas funcionalidades, verificou-se que alguns dos módulos não existentes na solução entregue seriam de grande valia para a **atividade-fim** do Tribunal.

2.2.2.5. Dessa forma, para complementar a solução adquirida e torná-la ainda mais robusta, efetiva e eficiente, além de facilitar seu uso, foram identificados os seguintes módulos que agregariam valor ao sistema:

2.2.2.5.1. **Integração e qualidade de dados**: que permite obter, tratar, transformar, e corrigir dados oriundos das mais diversas fontes, incluindo a automação desses processos, buscando garantir a sustentabilidade dos procedimentos de atualização das bases de dados;

2.2.2.5.2. **Otimização de pesquisas**: agrega novas funções à parte analítica da solução, como rede de otimização, otimização quadrática, Gráfico de Gantt, algoritmos genéticos, programação não-linear, problemas de ajuste do menor custo, entre outras;

2.2.2.5.3. **Análise e estatística visual**: por ser de fácil utilização,

---

<sup>1</sup> Instituto de pesquisa e consultoria de reconhecimento mundial que oferece comparações técnicas entre soluções de TIC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

permite uma exploração interativa de dados por todos os tipos de usuários, determina a estrutura de apresentação mais adequada para exibição das informações com base em itens selecionados para análise, possui ferramentas de geolocalização, permite utilizar múltiplas bases de dados em uma exploração;

2.2.2.5.4. **Mineração de texto:** possibilita obter informações de dados não-estruturados, como arquivos texto nos formatos TXT, DOC, HTML, PDF e XML, entre outros, dicionário em português, possibilita a captura e filtragem da informação mais importante dentro do conjunto de documentos analisados, permite combinar dados quantitativos e qualitativos com o texto em análise para melhorar as previsões.

2.2.2.6. O grande apelo do módulo de análise e estatística visual é a facilidade na apresentação e no cruzamento das informações, isto é, os usuários tomadores de decisão podem ter em mãos uma ferramenta de gestão, com interface simples, de fácil navegação e entendimento, com a qual poderão ter acesso a diversas visões do negócio, que nem mesmo haviam solicitado, mas nem por isso seriam menos importantes para o contexto da decisão. De uma forma mais técnica, esse módulo permite a construção de projetos de painéis (*dashboards*) inteligentes e dinâmicos focados no utilizador, ou usuário final.

2.2.2.7. **Esse** produto permite descobertas e análises gerenciais rápidas e amplas, por meio de recurso conhecido como Análise Associativa, com grande independência para o usuário final, pois todos os filtros, buscas e objetos podem ser implementados sem intervenção direta da área de TI. Permite ainda o compartilhamento de sessões entre usuários e o acesso ilimitado a todos os dados mapeados, que gera um ganho de produtividade e intercâmbio de informações e descobertas.

2.2.2.8. Como exemplo de aplicação do módulo de mineração de texto e análise de dados não-estruturados, diversas informações poderiam ser obtidas automaticamente do Diário Oficial do DF, como nomeações e exonerações, concursos públicos, informações de licitações, e informações sobre contratos dos **órgãos e entidades do DF**, entre outras. Além disso, boa parte das informações armazenadas no TCDF é composta por documentos dessa natureza e que poderiam gerar um grande volume de dados para análise e futuras decisões.

2.2.2.9. Pode-se ainda obter informações nas redes sociais e sítios na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

internet (blogs, jornais), que irão complementar as bases de dados do TCDF e permitir análises e cruzamentos, de extrema importância na criação de históricos e no levantamento de vínculos e relacionamentos

2.2.2.10. Pelo exposto, o objeto desta contratação visa atender às necessidades de negócio do Tribunal de Contas do DF, no auxílio da exploração de dados de diferentes fontes de informação, efetuar descobertas e desvendar percepções que podem ser usadas para solucionar problemas, fornecer subsídios para os achados nas auditorias e também apoiar a tomada de decisões. Os relatórios e consultas que serão produzidos pela solução irão disponibilizar para os atores finais informações de análise e gerenciais de maneira estruturada e tempestiva, constituindo-se em elementos importantes para o monitoramento da execução das ações do TCDF.

### 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Com a efetivação da presente aquisição, esperam-se os seguintes resultados:

2.3.1.1. Reduzir o tempo de resposta das questões gerenciais que possam ser fundamentadas em dados existentes nos sistemas de informação disponíveis;

2.3.1.2. Melhoria do processo decisório nos níveis tático e estratégico;

2.3.1.3. Ampliar as possibilidades de tratamento das informações que sejam objeto das ações de controle externo;

2.3.1.4. Possibilitar a auto-gestão dos auditores em relação aos dados e informações existentes nas bases do TCDF;

2.3.1.5. Descobrir padrões e indícios de fraudes que norteiem futuras auditorias;

2.3.1.6. Disponibilizar aos cidadãos, de forma simples e intuitiva, dados agregados sobre a atuação do Tribunal;

2.3.1.7. Reduzir a dependência das unidades que atuam na área fim do TCDF em relação à DTI para elaboração de consultas e relatórios.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Aquisição de módulos adicionais para a solução integrada *SAS Fraud Framework* para análise de dados, análises estatísticas, mineração de dados e análise de vínculos do TCDF, com fornecimento de licenças de *software* e serviços de implantação, suporte técnico e atualização de versão, serviços técnicos especializados no uso da solução, assim como serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

treinamento no uso dos módulos adicionais, de acordo com as características técnicas descritas a seguir e com os quantitativos **da tabela trazida no Anexo III.**

### 3.2. REQUISITOS GERAIS

3.2.1. A CONTRATADA deverá instalar os módulos adquiridos e fornecer o manual de instalação de cada módulo por meio de site para *download* ou em mídia ótica em português ou inglês compatível com o software Adobe Reader ou Microsoft Office, em até 30 (trinta) dias corridos contado a partir de solicitação do TCDF;

3.2.2. Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro em seu site de todas as licenças adquiridas;

3.2.3. O licenciamento dos módulos deve seguir o padrão de licenciamento já em uso pela solução instalada no TCDF, permitindo o mesmo número de usuários e acessos concorrentes disponíveis na solução;

3.2.4. As licenças de *software* deverão ser ofertadas na modalidade “licença de uso perpétuo”, ou seja, o TCDF se reserva o direito de continuar utilizando os *softwares* ou módulos mesmo após o período de vigência e de garantia do contrato;

3.2.5. Os módulos ofertados e licenciados deverão implementar necessariamente todos os requisitos onde constem os termos suporta, permite ou outros similares;

3.2.6. Todas as operações listadas deverão ser realizadas diretamente na interface gráfica. Todavia, será permitida a utilização de linguagem de programação para customização e otimização avançada dos modelos estatísticos e de mineração de dados gerados por meio da interface gráfica;

3.2.7. Os módulos ofertados e licenciados poderão ser instalados no mesmo equipamento no qual a solução analítica integrada de estatística do TCDF está instalada, ou em outro equipamento designado pelo Tribunal, e deverão funcionar de forma integrada com os módulos já existentes na solução e as informações sobre as bases de dados e modelos estatísticos e de mineração deverão ser armazenados em um repositório de metadados comum, de modo que as informações e variáveis sobre determinada base criada em determinado módulo fiquem disponíveis nativamente para os demais módulos da solução;

3.2.8. O prazo total para instalação dos módulos não pode ser superior a 30 (trinta) dias corridos a contar da reunião inicial, salvo justificativa aceita pelo TCDF;

**3.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de implantação no ato da**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

assinatura do contrato para, em comum acordo com o CONTRATANTE, estabelecer os procedimentos detalhados do fornecimento, instalação e configuração dos módulos e serviços a serem realizados.

3.2.9.1. O cronograma de implantação deverá conter as informações precisas e detalhadas de cada etapa.

3.2.9.2. Essa documentação deverá ter, no mínimo, as etapas, as discriminações das etapas, os objetivos, os prazos e os agentes envolvidos.

3.2.10. Após a instalação dos módulos, a CONTRATADA deverá fornecer instruções, por escrito, dos procedimentos necessários para ligar e desligar a solução, realização de *backup* e *restore*, extração de LOGs, e extração de informações de monitoramento;

3.2.11. Caso sejam encontrados problemas na instalação ou nos documentos entregues, o TCDF rejeitará os serviços e comunicará os motivos do rejeite para a CONTRATADA, que terá 10 (dez) dias úteis para sanar os problemas indicados;

3.2.12. Caso o fornecimento, instalação e configuração sejam rejeitados por 3 (três) vezes, os módulos não serão recebidos, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções cabíveis;

3.2.13. Os lotes de 1 a 6 poderão ser contratados separadamente e a qualquer tempo dentro da validade da Ata de registro de preço. Entretanto, os itens 1, 3, 5 e 7, deverão ser contratados, obrigatoriamente, com seus respectivos serviços de suporte técnico e atualização de versão, itens 2, 4, 6, e 8, por um período de 24 meses;

3.2.14. Os serviços previstos nos itens 9 e 10 serão realizados em datas a serem acordadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.2.15. Os aplicativos cliente, para acesso às funcionalidades dos módulos, se necessários, deverão ser executados em estações de trabalho com sistema operacional Windows 7 e versões superiores e suportar as seguintes opções de regionalização:

3.2.15.1. Inglês Americano (EN-US); e

3.2.15.2. Português Brasileiro (PT-BR).

### 3.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

#### 3.3.1. ITEM 1: SAS DATA INTEGRATION WITH SAS DATA QUALITY – MÓDULO DE INTEGRAÇÃO E QUALIDADE DOS DADOS

3.3.1.1. Executar os processos de extração via interface gráfica, com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

armazenamento das regras de negócio/transformação em repositório de metadados, sem necessidade de manipulação, compilação ou geração de códigos por parte do usuário;

3.3.1.2. Desenvolvimento de regras de transformação que combinem dados oriundos de diferentes plataformas e de múltiplos formatos de forma transparente, sem necessidade do usuário criar áreas intermediárias para realizar esta combinação;

3.3.1.3. Permitir a realização de replicação/cópia do ambiente, por intermédio de interface gráfica ou utilitários em linha de comando que permitam realizar esta atividade;

3.3.1.4. Fornecer opção de depuração dos processos de forma gráfica, utilizando a mesma interface de desenvolvimento;

3.3.1.5. Fornecer, nativamente, leitura de tabelas e arquivos, funções de transformação, como filtros, agregação, cálculos matemáticos, estatísticos e financeiros, manipulação de campos de caracteres e datas, conversão, união de dados, ordenação, ranking, normalização de dados;

3.3.1.6. Permitir a criação de funções customizadas diretamente na interface gráfica da aplicação por meio de script ou linguagens de programação;

3.3.1.7. Permitir a eliminação de registros duplicados ao classificar um arquivo, sem necessidade de geração de código por parte do usuário;

3.3.1.8. Possuir recursos para criar, de forma automática, chaves delegadas (*surrogate keys*). O uso das chaves delegadas deverá ser sinalizado graficamente nos diagramas desenvolvidos;

3.3.1.9. Permitir a interrupção de um processo durante sua execução e garantir integridade dos dados até o último ponto de controle (*checkpoint*) parcial dos dados;

3.3.1.10. Permitir o reinício de um processo a partir do ponto de sua interrupção;

3.3.1.11. Permitir a comunicação do sucesso, falha ou fracasso dos processos de carga via console e e-mail;

3.3.1.12. Possuir recursos para facilitar a entrada rápida em produção, por meio de clicar e arrastar (*drag and drop*) do ambiente de desenvolvimento para o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

de produção ou pela exportação e importação de um conjunto de procedimentos, sem a necessidade de manipulação de código;

3.3.1.13. Permitir a execução de modelos analíticos sem a necessidade de recodificar o que foi desenvolvido na solução de *Data Mining*;

3.3.1.14. Possibilitar a visualização do resultado da análise do perfil da qualidade dos dados dentro da ferramenta;

3.3.1.15. Possibilitar a visualização dos dados dentro da ferramenta durante a criação dos processos de qualidade de dados, para identificar as ocorrências de dados inconsistentes;

3.3.1.16. Permitir a criação de regras de negócio pelos usuários finais;

3.3.1.17. Permitir a configuração e execução de análises de perfil de dados definidas pelo usuário final (regras de negócios);

3.3.1.18. Compartilhar as regras de validação e limpeza entre os analistas de negócio;

3.3.1.19. Executar análise da base de dados por meio de assistentes (*wizards*), que fornecem as seguintes informações: inferência de tipo de dado, duplicação do conteúdo do campo, percentual de nulos, precisão do campo, validação de regras de negócio;

3.3.1.20. Possuir funções de avaliação e limpeza dos dados por meio de componentes especializados, não exigindo conhecimentos de linguagens de programação ou script;

3.3.1.21. Permitir a utilização de recursos interativos de desenvolvimento na elaboração de rotinas de qualidade de dados, de forma a avaliar se as regras atendem os requisitos necessários;

3.3.1.22. Possibilitar a visualização de amostras dos dados a cada passo do processo de extração e tratamento na tela de desenvolvimento, de forma a permitir ao desenvolvedor enxergar o resultado esperado a cada alteração que faça no processo de qualidade de dados;

3.3.1.23. Permitir a identificação e transformação de conteúdo incompatíveis com domínios especificados, a partir da aplicação de regras pré-definidas;

3.3.1.24. Permitir a normalização e padronização de endereços seguindo os padrões brasileiros adotados pelo Código de Endereçamento Postal (CEP);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF

NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE

SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

- 3.3.1.25. Permitir conversões de caixas (alta, baixa e mista);
- 3.3.1.26. Permitir a decomposição de nomes, identificando: primeiro nome, último nome, nome(s) do meio, de acordo com padrões do Brasil;
- 3.3.1.27. Permitir o tratamento correto para palavras com caracteres especiais, tais como, acentos e cedilhas;
- 3.3.1.28. Eliminar erros de grafia em nomes e endereços;
- 3.3.1.29. Permitir a identificação e remoção de conteúdos inconsistentes a partir da aplicação de técnicas de decomposição de uma cadeia de caracteres (*strings*);
- 3.3.1.30. Identificar caracteres Unicode (*Multibyte*) nos campos tratados, sem invalidar o campo;
- 3.3.1.31. Identificar, analisar e validar inconsistências de nomes de pessoas, gênero, CPF, razão social, CNPJ, e-mail e datas;
- 3.3.1.32. Possuir componentes de busca e substituição de caracteres ou termos a partir de dicionários;
- 3.3.1.33. Possuir componentes de eliminação de “sujeira” nos dados, como sinais, caracteres estranhos, etc;
- 3.3.1.34. Permitir a identificação de registros duplicados, com base em algoritmos de igualdade, difusos, fonéticos e de similaridade;
- 3.3.1.35. Indicar o melhor registro entre os duplos identificados;
- 3.3.1.36. Permitir a identificação de registros duplicados com o uso de múltiplas variáveis;
- 3.3.1.37. Permitir a identificação de duplos manualmente, com o registro efetivo do analista de dados responsável pela operação;
- 3.3.1.38. Permitir a complementação de dados faltantes a partir de correlações com bases auxiliares e critérios pré-definidos (por exemplo: Código de Endereçamento Postal - CEP a partir de endereço e vice-versa);
- 3.3.1.39. Mesclar diferentes fontes de dados e gerar uma única saída com o melhor registro;
- 3.3.1.40. Permitir a complementação de dados de endereço enriquecendo com informações de latitude e longitude.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

**3.3.2. ITEM 3: SAS/OR – MÓDULO DE OTIMIZAÇÃO DE PESQUISAS**

- 3.3.2.1. Rede de Otimização para detectar o caminho mais curto, o fluxo de custo mínimo e problemas de fluxo máximo;
- 3.3.2.2. Método Linear usando um algoritmo de pontos interiores;
- 3.3.2.3. Inserção de Modelos com Restrições;
- 3.3.2.4. Otimização Quadrática;
- 3.3.2.5. Gráfico de Gantt para planejamento e controle de projetos;
- 3.3.2.6. Método de Algoritmos Genéticos;
- 3.3.2.7. Programação linear, inteiro, misto e otimização variável binária com base no método simplex;
- 3.3.2.8. Solucionador de problemas de transporte ajustado ao menor custo;
- 3.3.2.9. Programação não-lineares, quadrática e mínimos quadrados.

**3.3.3. ITEM 5: SAS VISUAL ANALYTICS AND VISUAL STATISTICS – MÓDULO PARA DESCOBERTA DE PADRÕES COM ANÁLISE E ESTATÍSTICA VISUAL**

- 3.3.3.1. Permitir a exploração interativa dos dados para todos os tipos de usuários da solução;
- 3.3.3.2. Possuir a capacidade de *autocharting*, que ajuda a determinar a estrutura de apresentação mais adequada para exibição com base em itens selecionados para análise;
- 3.3.3.3. Permitir a geolocalização, ou seja, integração nativa com tecnologias de mapeamento de modo a fornecer uma compreensão geoespacial dos dados. Para a exibição, a solução pode utilizar ferramentas como o OpenStreetMaps ou o ESRI/ArcGIS;
- 3.3.3.4. Permitir que as consultas sejam alteradas por seleção de itens a serem exibidos, por intermédio de filtragem ou agrupamento dinâmico;
- 3.3.3.5. Permitir a utilização de múltiplas fontes de dados em uma mesma exploração, incluindo interação através de filtros;
- 3.3.3.6. Armazenar os dados na memória (*in memory*) para rápida exploração e visualização, com compressão;
- 3.3.3.7. Possuir gerenciamento avançado de recursos de memória com a capacidade de limitação de espaço disponível para um usuário ou um grupo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

usuários;

3.3.3.8. Possuir um conjunto homogêneo de modos de visualização para facilitar a consulta aos dados;

3.3.3.9. Permitir que dados multidimensionais sejam divididos e selecionados pela aplicação de filtros em qualquer nível da hierarquia;

3.3.3.10. Permitir a criação de hierarquias *on the fly*;

3.3.3.11. Possibilitar a criação de métricas calculadas e agregadas, incluindo diversos tipos de operadores, derivações, agregações comuns e estatísticas;

3.3.3.12. Permitir a criação de categorias customizadas através de outras categorias existentes ou através de métricas, sendo esta última com base em intervalo de valores ou valores distintos;

3.3.3.13. Ter a capacidade de gerar previsões onde o algoritmo mais adequado para dados específicos é selecionado automaticamente (*forecast* com análise de cenário e *goal seeking*). Nesta modalidade é possível utilizar-se de métricas que podem influenciar a análise preditiva e alterá-las identificando uma nova tendência. Também é possível atribuir à sua métrica principal um objetivo futuro (*meta / goal*) e determinar como as métricas adjacentes serão influenciadas;

3.3.3.14. Permitir a análise de textos, incluindo *text cloud* com análise de “peso” e também análise de sentimento em documentos ou em uma coleção de documentos;

3.3.3.15. Permitir análise de texto por meio de *word cloud*;

3.3.3.16. Possibilitar a criação de parâmetros, que podem ser de uma entrada manual ou de um resultado calculado e que podem ser incluídos como campo para exibição, variável para campos calculados e agregados e incluídos em filtros;

3.3.3.17. Exibir detalhes das métricas, trazendo para os usuários dados estatísticos da métrica em análise;

3.3.3.18. Possuir interface de construção de relatório interativo baseado na Web;

3.3.3.19. Possuir assistente de aquisição de dados para visualização, filtragem ou amostragem de dados antes da criação de relatórios;

3.3.3.20. Permitir que cálculos personalizados, filtros progressivos e filtros em métricas agregadas sejam criados facilmente;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF

NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE

SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

- 3.3.3.21. Possuir variedade de gráficos, como: barras, barras 3D, barras com múltiplas linhas, torta, torta 3D, linhas, distribuição, *box plot*, mapa de calor, bolha, animados com, entre outros, além da criação de gráficos customizados;
- 3.3.3.22. Possibilitar a inclusão de animação baseada em características de tempo nos gráficos;
- 3.3.3.23. Possuir ordenação customizada para tabelas e gráficos;
- 3.3.3.24. Possuir controles de seleção de painéis (*dashboards*) e relatórios como: caixas *drop-down/combo*, caixas de verificação e controles deslizantes (*sliders*);
- 3.3.3.25. Permitir a inclusão de “Janelas de Acesso Rápido”, que são visualizações de um dado em relatório sem a necessidade de se mudar de sessão no *dashboard*;
- 3.3.3.26. Permitir que os dados sejam interativamente preparados para análise, incluindo a associação de tabelas, definição de colunas calculadas e a criação de expressões personalizadas;
- 3.3.3.27. Possibilitar a distribuição baseada em calendário;
- 3.3.3.28. Possuir integração com o Microsoft Office de modo a permitir que os usuários acessem os relatórios produzidos a partir dos aplicativos do Microsoft Office;
- 3.3.3.29. Possuir capacidade de colaboração;
- 3.3.3.30. Permitir impressão no formato PDF;
- 3.3.3.31. Permitir que a visualização/exploração seja salva e compartilhada com outros usuários;
- 3.3.3.32. Distribuição no *Report* em modo visitante e também diretamente no Mobile;
- 3.3.3.33. Autenticação dos usuários e informações de autorização devem ser mantidas em todos os componentes da solução para apoiar a governança de dados e implementação de políticas de TI;
- 3.3.3.34. Possuir relatórios de monitoramento de acesso e utilização do ambiente e auditoria;
- 3.3.3.35. Integrar-se com Hadoop para otimização de desempenho e escalabilidade;
- 3.3.3.36. Possuir aplicação nativa para iOS e Android que suporte controles



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

baseados em gestos, paginação, zoom, etc., tornando a utilização bastante simples e intuitiva;

3.3.3.37. Permitir que os relatórios sejam visualizados em dispositivos móveis de forma *online* ou *offline* via *tethering* móvel;

3.3.3.38. Permitir que anotações e comentários sejam adicionados a relatórios e *screenshots*, além de compartilhamento e envio por e-mail;

3.3.3.39. Enviar alertas para dispositivos móveis quando os relatórios forem atualizados;

3.3.3.40. Possuir as seguintes análises estatísticas:

3.3.3.40.1. Análise de correlação;

3.3.3.40.2. Possibilidade de filtrar observações;

3.3.3.40.3. Possibilidade de excluir *outliers* interativamente;

3.3.3.40.4. Atualização automática do processo analítico ao executar filtros, exclusões etc;

3.3.3.40.5. Os clusters (ou segmentos) são criados utilizando o algoritmo k-means;

3.3.3.40.6. Gráficos interativos possibilitam análises dos elementos pertencentes aos clusters;

3.3.3.40.7. Possibilidade de exportar os clusters para análises de interesse;

3.3.3.40.8. Detalhada sumarização estatística para cada cluster formado;

3.3.3.40.9. Árvores de Classificação;

3.3.3.40.10. Modelo criado utilizando o algoritmo C4.5;

3.3.3.40.11. Permite o crescimento e a “poda” da árvore de forma interativa;

3.3.3.40.12. Permite estipular o tamanho, número de galhos, número de folhas etc.

3.3.3.40.13. Uso de variáveis intervalares como resposta através de categorização (binagem) indicada pelo usuário;

3.3.3.40.14. Visão gráfica das árvores criadas permitindo o entendimento claro da estrutura proposta;

3.3.3.40.15. Modelos Lineares Generalizados, distribuições suportadas:

Termo de Referência nº 51 / 2016



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

beta, normal, binária, exponencial, gamma, geométrica, Poisson, Gaussiana inversa e binomial negativa;

3.3.3.40.16. Diagnósticos dos resíduos;

3.3.3.40.17. Tabelas de resultados exibindo os parâmetros estimados, estatísticas de ajuste, histórico de interação etc;

3.3.3.40.18. Permite a inclusão de variáveis *off set*;

3.3.3.40.19. Permite o tratamento de valores faltantes (*missings*) nas variáveis preditoras;

3.3.3.40.20. Permite modelar os dados utilizando funções logito e probito;

3.3.3.40.21. Análise de estatísticas de influência;

3.3.3.40.22. Regressão Linear;

3.3.3.40.23. Seleção de variáveis;

3.3.3.40.24. Tabelas sumarizadoras incluindo ANOVA, estatísticas de ajuste, parâmetros estimados etc.

**3.3.4. ITEM 7: SAS TEXT MINING – MÓDULO DE MINERAÇÃO DE TEXTO E ANÁLISE DE DADOS NÃO-ESTRUTURADOS**

3.3.4.1. Mineração de dados em textos nos seguintes formatos: TXT, DOC, HTML, PDF e XML;

3.3.4.2. Utilização do dicionário de Português do Brasil;

3.3.4.3. Captura e filtragem da informação mais importante dentro do conjunto de documentos analisados;

3.3.4.4. Correção ortográfica automática;

3.3.4.5. Remoção automática ou com lista personalizada de termos que não farão parte da análise;

3.3.4.6. Retenção e identificação de palavras raiz;

3.3.4.7. Significado do termo baseado no contexto da frase;

3.3.4.8. Extração de substantivo-grupo para identificação na frase de nível conceitos como “fraude interna” e “concessão fraudulenta”;

3.3.4.9. Capacidade de definição de termos, tais como “atestado médico”;

3.3.4.10. Personalização de listas de sinônimos;

3.3.4.11. Separação de palavras em diferentes sub-termos;

Termo de Referência nº 51 / 2016



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

- 3.3.4.12. Extração de elementos de informação tais como nome de pessoas, produtos, organizações, URLs e endereços;
- 3.3.4.13. Padronização das informações extraídas para inclusão em uma tabela matriz;
- 3.3.4.14. Identificação automática de termos com o peso ponderado em termos de documentos;
- 3.3.4.15. Decomposição de Valor Singular (SVD) transforma cada documento em um subespaço n-dimensional;
- 3.3.4.16. Agrupamento de documentos com base no conteúdo;
- 3.3.4.17. Clusterização de grupos de documentos utilizando técnicas de agrupamento espacial;
- 3.3.4.18. Agrupamento Hierárquico utilizando o método *Ward's Agglomerative*, que facilita o agrupamento automático de documentos nas taxonomias;
- 3.3.4.19. Perfil de clusters adicionais utilizando dados estruturados a partir de documentos originais;
- 3.3.4.20. Núcleo de documentos no fluxograma do processo usando K-means ou SOM/Kohonen clustering;
- 3.3.4.21. Utilização de redes neurais, regressão e árvores de decisão para categorizar documentos;
- 3.3.4.22. Combinação de dados quantitativos e qualitativos com o texto em análise para melhorar as previsões;
- 3.3.4.23. Comparação de desempenho de vários modelos e implantação de uma pontuação ou código para categorizar novos documentos.

**3.3.5. ITENS 2, 4, 6 E 8: SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO**

3.3.5.1. Registro e Prazo de Execução:

3.3.5.1.1. O prazo de prestação dos serviços de suporte técnico telefônico e atualização de versão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do módulo (instalado, configurado e operacional);

3.3.5.1.2. Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro em seu site do direito de atualização de versão das licenças e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

do suporte remoto pelo período de prestação dos serviços.

3.3.5.2. Direito de atualização de licenças:

3.3.5.2.1. Consiste no fornecimento para o TCDF de todas as versões, *features, releases, fixes e service packs*, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para o TCDF;

3.3.5.2.2. Os prazos definidos para repasse ao TCDF das versões, *features, releases, fixes e service packs*, assim como o fornecimento dos manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a sua plena utilização serão de no máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do seu lançamento, sem qualquer custo adicional para o TCDF;

3.3.5.2.3. Caso seja divulgada pelo fabricante uma vulnerabilidade muito crítica na solução, o prazo de comunicação ao TCDF com as recomendações do fabricante para correção ou mitigação é de 2 (dois) dias úteis;

3.3.5.2.4. A CONTRATADA deverá indicar o local de *download* das novas versões e atualizações ou disponibilizá-las em dois conjuntos iguais de mídias (CD-ROM de instalação), acompanhadas de manuais e/ou boletins informativos das funcionalidades implementadas e procedimentos de instalação, sem qualquer custo adicional para o TCDF.

3.3.5.3. Suporte técnico:

3.3.5.3.1. O suporte técnico remoto é todo aquele prestado por telefone, fax ou e-mail, chat ou internet;

3.3.5.3.2. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais. A central deverá ser acionada, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília-DF, devendo a empresa disponibilizar também canal de abertura de chamados pela Internet;

3.3.5.3.3. O serviço de suporte técnico remoto consiste no atendimento para reparação de falhas e/ou inconsistências detectadas e atendimento de dúvidas, de forma a garantir o pleno, correto e seguro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

funcionamento da solução e dos seus módulos ou componentes, sem custo adicional para o TCDF;

3.3.5.3.4. Este serviço deverá ser prestado mediante requisição do TCDF e nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

3.3.5.3.5. Para o atendimento do serviço de suporte técnico, o TCDF efetuará o pedido de atendimento por meio de sistema automático de abertura de chamado da CONTRATADA, ou outro meio disponível, informando:

3.3.5.3.5.1. O número do chamado;

3.3.5.3.5.2. O nome do usuário;

3.3.5.3.5.3. A unidade solicitante;

3.3.5.3.5.4. O nome do software;

3.3.5.3.5.5. A versão, o relato do problema e, outras informações que julgar necessárias para sua resolução.

3.3.5.3.6. Os técnicos da CONTRATADA que atuarão nos chamados abertos pelo TCDF deverão ser certificados pelo fabricante no suporte aos módulos envolvidos no chamado;

3.3.5.3.7. Todos os prazos para atendimento do suporte técnico começarão a ser contados a partir da abertura do chamado, independentemente da forma de acionamento;

3.3.5.3.8. No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar possuir serviço de *help desk* para pronto atendimento dos chamados técnicos;

3.3.5.3.9. O tempo de solução do chamado será suspenso quando houver pendência de responsabilidade do TCDF, e será retomado quando a pendência for sanada;

3.3.5.3.10. A solução operacional e definitiva do problema técnico deverá ser concluída nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a serem contabilizados de forma corrida, dentro dos períodos de atendimento definidos, a partir da abertura do chamado, descontando o tempo que ficou sob responsabilidade o TCDF;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

3.3.5.3.11. Entende-se como solução operacional, a disponibilidade do sistema/serviço, ainda que de forma paliativa ou temporária;

3.3.5.3.12. Entende-se como solução definitiva, a resolução completa da causa do problema;

3.3.5.3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar para si e para o TCDF permissão de acompanhamento do chamado por meio da Internet (WEB) informando o estado do chamado e ações executadas;

3.3.5.3.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à documentação do fabricante referente aos produtos e componentes integrantes destes, com acesso às informações relativas a problemas (*bugs*) documentados pelo fabricante e acesso automático à documentação, por meio da internet, sem custos adicionais para o TCDF.

3.3.5.3.15. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados à severidade e ao estado dos chamados, para os quais serão estabelecidas, de comum acordo, métricas quantificáveis a serem cumpridas pelas CONTRATADA e CONTRATANTE;

3.3.5.3.16. Uma hora útil é aquela compreendida entre o período de 8h às 18h. Um dia útil é aquele compreendido entre segunda e sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais;

3.3.5.3.17. Os chamados serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional do Tribunal;

3.3.5.3.18. Todos os chamados, de qualquer severidade, devem ser solucionados nos prazos especificados, excetuando-se os problemas decorrentes de problemas (*bugs*) no código-fonte do sistema, que serão corrigidos nas próximas atualizações da solução;

3.3.5.3.19. A CONTRATADA não será responsabilizada pelo não atendimento do nível de serviço estabelecido quando o chamado técnico for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços prestados pelas concessionárias de serviços de telecomunicações ou energia elétrica, indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pelo TCDF, infraestrutura e capacidade de ambiente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

de tecnologia TCDF ou de terceiros, inclusive o tempo necessário à restauração do ambiente após o restabelecimento das condições de operação, não se caracterizando nesses casos a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da CONTRATADA;

3.3.5.3.20. Considera-se um problema plenamente solucionado quando os sistemas e serviços forem restabelecidos sem restrições e de forma definitiva, ou seja, quando não se tratar de uma resolução paliativa;

3.3.5.3.21. Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização do TCDF, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela CONTRATADA;

3.3.5.3.22. Ao término dos testes e do atendimento (fechamento do chamado), a CONTRATADA deverá registrar, detalhadamente, no Sistema de Chamados, as causas do problema e a resolução adotada. O registro detalhado das causas e soluções deverá também ser enviado por e-mail, para uma lista a ser definida pelo TCDF;

3.3.5.3.23. Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, o TCDF fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do primeiro chamado;

3.3.5.3.24. A CONTRATADA emitirá relatório mensal com informações analíticas e sintéticas dos chamados abertos e fechados no período;

3.3.5.3.25. Em caso de descumprimento injustificado dos níveis de serviço estabelecidos, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito a aplicação de descontos sobre o valor total da fatura mensal dos serviços de suporte técnico e atualização de versão, para cada chamado em atraso, nos percentuais estabelecidos na tabela de nível de serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal;

3.3.5.3.26. Reiterados descumprimentos dos níveis de serviço previstos nesse termo de referência sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas no contrato.

**3.3.6. ITEM 9 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MODELAGEM PREDITIVA E APLICAÇÃO DE ESTATÍSTICA**

3.3.6.1. O serviço técnico especializado em modelagem preditiva e

Termo de Referência nº 51 / 2016



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

aplicação de estatística consiste na alocação, sob demanda, de recursos para desenvolvimento de modelos estatísticos e execução de adaptações e customizações da solução contratada às necessidades negociais do TCDF, compreendendo exploração de oportunidades de ampliação de uso da solução no Tribunal, realização de *workshops* técnicos de disseminação de conhecimento sobre o uso da solução do TCDF;

3.3.6.2. O serviço técnico especializado será demandado mediante e-mail enviado à CONTRATADA, com a descrição do serviço a ser realizado, e outras informações que se façam necessárias;

3.3.6.3. O mínimo de horas para cada chamado aberto de serviço técnico especializado será de 8 (oito) horas;

3.3.6.4. A CONTRATADA tem até 10 (dez) dias úteis a partir do acionamento do TCDF para gerar uma proposta de atendimento do serviço pretendido de acordo com as necessidades definidas, informando o prazo para execução do serviço, as atividades e o quantitativo de horas necessário para sua execução;

3.3.6.5. Se necessário, o TCDF poderá agendar uma reunião de esclarecimentos com a CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o envio do e-mail de solicitação;

3.3.6.6. Uma vez aprovada a proposta de atendimento do serviço, o TCDF emitirá Ordem de Serviço com descrição do serviço a ser realizado, montante de horas a ser consumido em sua execução e outras informações adicionais que se façam necessárias;

3.3.6.7. A CONTRATADA tem até 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para iniciar o atendimento;

3.3.6.8. O serviço executado será atestado pelo TCDF para fins de pagamento;

3.3.6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com notório conhecimento e experiência profissional na solução para a execução do suporte técnico a projetos, que deverá possuir, no mínimo, as qualificações relacionadas adiante:

3.3.6.9.1.1. Certificado oficial emitido pelo fabricante ou comprovante de conclusão de curso oficial em nome deste

Termo de Referência nº 51 / 2016



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

profissional nos produtos, serviços e tecnologia objetos da ordem de serviço;

3.3.6.9.1.2. Declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de trabalhos de análise estatísticas ou de mineração de dados utilizando os produtos e tecnologias envolvidas.

3.3.6.10. A quantidade de profissionais a ser alocada na execução ordem de serviço dependerá da complexidade do serviço a ser executado e deverá estar explicitada na proposta de atendimento;

3.3.6.11. A CONTRATADA deve ter capacidade para executar, no mínimo, duas demandas em paralelo, com dedicação integral dos técnicos.

**3.3.7. ITEM 10 - SERVIÇO DE TREINAMENTO NOS MÓDULOS ADQUIRIDOS – REPASSE TECNOLÓGICO**

3.3.7.1. O repasse tecnológico consiste em fornecer todos os subsídios para que o TCDF obtenha os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da solução contratada, da sua execução, parametrização, gerenciamento e utilização;

3.3.7.2. A transferência de conhecimento da solução contratada se dará de acordo com as datas e prazos estabelecidos pelo TCDF, e poderá ocorrer durante toda a vigência do contrato;

3.3.7.3. O serviço de repasse tecnológico nos módulos de extração de dados, otimização de pesquisas, análise visual e mineração de texto será realizado por meio da participação de servidores do Tribunal em turmas fechadas montadas especificamente para este fim;

3.3.7.4. É facultado ao TCDF designar os servidores que irão realizar os treinamentos, conforme a sua necessidade, desde que sejam observados os pré-requisitos de cada curso, se houver. O público-alvo será formado por auditores responsáveis por realizar análises de dados com objetivo de identificar situações anômalas ou indícios de irregularidades, identificar relações suspeitas entre pessoas, empresas e outras entidades, avaliar desempenho de unidades jurisdicionadas e políticas públicas, entre outras aplicações analíticas;

3.3.7.5. O conteúdo do repasse deverá ser de natureza teórica e prática, e, somados todos os itens, deverá abranger todos os módulos contratados em nível



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

de detalhe suficiente para possibilitar o uso das suas principais funcionalidades;

3.3.7.6. O instrutor deverá ser habilitado pelo fabricante a ministrar o treinamento e ser treinado nos produtos, serviços e tecnologias objeto do repasse de conhecimentos;

3.3.7.7. A qualidade do repasse será avaliada pelos participantes ao final de sua realização e, caso sua qualidade seja considerada insuficiente, a CONTRATADA deverá reformular sua metodologia e providenciar realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do repasse;

3.3.7.8. A avaliação deve abordar os seguintes pontos:

3.3.7.8.1. Capacidade de esclarecimento de dúvidas do instrutor;

3.3.7.8.2. Didática de ensino/ capacidade de transmissão de conteúdo;

3.3.7.8.3. Materiais e recursos utilizados;

3.3.7.8.4. Administração do tempo e adequação do conteúdo;

3.3.7.8.5. Demonstração de conhecimento da solução;

3.3.7.8.6. Capacidade de realização das atividades propostas;

3.3.7.8.7. Funcionalidades técnicas e operacionais absorvidas.

3.3.7.9. As notas não poderão ser inferiores a 7 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). Caso as notas médias sejam inferiores a 7 (sete), a CONTRATADA, a critério do TCDF, se obriga a repetir a transferência de conhecimento, sem ônus adicionais e, se for o caso, substituir o instrutor;

3.3.7.10. Todo material didático dos treinamentos deverá ser fornecido em língua portuguesa ou inglesa.

3.3.7.11. As turmas fechadas dos treinamentos, contendo até 15 (quinze) participantes por turma, serão montadas pelo TCDF e os treinamentos deverão ser realizados no local do CONTRATANTE, em horário comercial, devendo ter 7 (sete) horas diárias;

3.3.7.12. Os treinamentos deverão ter uma duração mínima de 14 (quatorze) horas e uma duração máxima de 35 (trinta e cinco) horas, sempre com uma duração múltipla de 7 (sete) horas, que é a carga diária exigida;

3.3.7.13. A quantidade necessária de horas para cada treinamento será



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

definida em comum acordo entre a CONTRATADA e o TCDF, obedecendo o disposto no item 3.3.7.12;

3.3.7.14. O TCDF demandará a realização do repasse de conhecimento por e-mail, relacionando os participantes de cada turma;

3.3.7.15. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação, para planejar a transferência de conhecimento (data de realização, conteúdo do curso, local de realização, infraestrutura necessária), submetendo o seu planejamento para aprovação do TCDF. O planejamento deverá ser realizado em conjunto com o TCDF de forma a identificar as expectativas do Tribunal em relação ao treinamento a ser realizado;

3.3.7.16. A CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da solicitação do TCDF, para iniciar a transferência de conhecimento, salvo em razão de solicitação ou autorização explícita do TCDF em sentido contrário;

3.3.7.17. O TCDF poderá solicitar o replanejamento do repasse de conhecimentos desde que o faça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do início previsto para a atividade;

3.3.7.18. Os custos referentes à infraestrutura necessária para o treinamento e ao deslocamento dos instrutores, se necessário, incluindo passagens, hospedagem e alimentação, e todo material utilizado, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o TCDF;

3.3.7.19. Os treinamentos a serem realizados irão abranger os módulos já existentes da solução, os novos módulos adquiridos, bem como um nivelamento básico em estatística;

3.3.7.20. Em relação aos módulos já existentes, os cursos poderão ter como conteúdo os seguintes tópicos:

3.3.7.20.1. Nivelamento Teórico Estatístico:

3.3.7.20.1.1. Termos: Variável, Escalas de Medição (Nominal, Ordinal, Intervalar), Variável Aleatória, População, Amostra, Parâmetros, Estimadores (Viciados e Não Viciados);

3.3.7.20.1.2. Estatística Descritiva e Estatística Inferencial;

3.3.7.20.1.3. Medidas Básicas: Média, Mediana, Moda, Variância, Desvio Padrão, Percentis, Coeficiente de Variação, Assimetria,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

Curtose, etc;

3.3.7.20.1.4. Medidas de Associação entre Duas Variáveis:  
Covariância, Correlação;

3.3.7.20.1.5. Gráficos: Dispersão, Histogramas, Bubble Plot, Box-Plot, Matriciais etc;

3.3.7.20.1.6. Distribuição de Probabilidades;

3.3.7.20.1.7. Precisão e Acurácia de Estimadores de Parâmetros;

3.3.7.20.1.8. Testes de Hipóteses;

3.3.7.20.1.9. Nível de Confiança, Nível de Significância, p-valor;

3.3.7.20.1.10. Análise de Variância (ANOVA);

3.3.7.20.1.11. Análise de Dados Categóricos: medidas de descrição e associação entre variáveis categóricas;

3.3.7.20.1.12. Regressão Logística Simples e Múltipla: conceitos, aplicações e interpretação dos resultados;

3.3.7.20.1.13. Regressão Linear Simples Múltipla: conceitos, aplicações e interpretação dos resultados.

3.3.7.20.2. SAS Enterprise Guide Básico:

3.3.7.20.2.1. Acessar e manipular dados locais e remoto;

3.3.7.20.2.2. Criar consultas (queries) simples e avançadas;

3.3.7.20.2.3. Criar relatórios de frequência e tabulares;

3.3.7.20.2.4. Criar gráficos estatísticos e interativos;

3.3.7.20.2.5. Automatizar e agendar tarefas.

3.3.7.20.3. SAS Enterprise Guide Intermediário:

3.3.7.20.3.1. Usar tarefas para transpor, agregar, classificar, e criar uma amostra aleatória de seus dados;

3.3.7.20.3.2. Usar funções para converter dados do tipo caractere em numérico e do tipo numérico em caractere;

3.3.7.20.3.3. Usar a lógica condicional no construtor de query para criar novas colunas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

3.3.7.20.3.4. Criar tarefas interativas usando múltiplos parâmetros.

3.3.7.20.4. SAS Enterprise Miner Básico:

3.3.7.20.4.1. Definir um projeto SAS Enterprise Miner e explorar os dados graficamente;

3.3.7.20.4.2. Aplicar associação e identificação de sequências aos dados transacionais (segmentação, associação, e análise de sequências);

3.3.7.20.4.3. Modificar dados para resultados de análise superiores;

3.3.7.20.4.4. Entender os resultados da modelagem preditiva (modelos de árvore de decisão, regressão, e redes neurais) e resultado da modelagem de regressão;

3.3.7.20.4.5. Comparar e explicar modelos complexos;

3.3.7.20.4.6. Gerar e utilizar código de pontuação.

3.3.7.21. Em relação aos módulos a serem adquiridos, os cursos poderão ter como conteúdo os seguintes tópicos:

3.3.7.21.1. SAS Data Integration:

3.3.7.21.1.1. Registrar dados de origem e tabelas de destino;

3.3.7.21.1.2. Criar *jobs* e explorar as funcionalidades do *job editor*;

3.3.7.21.1.3. Trabalhar com muitas das várias transformações;

3.3.7.21.1.4. Trabalhar com dimensões de mudanças lentamente;

3.3.7.21.1.5. Trabalhar com o *Loop transformations*;

3.3.7.21.1.6. Criar novas transformações;

3.3.7.21.1.7. Examinar análise de impacto;

3.3.7.21.1.8. Examinar importação e exportação de metadados;

3.3.7.21.1.9. Estabelecer postos de controle de fluxo de trabalho;

3.3.7.21.1.10. Implantar *jobs* para agendamento;

3.3.7.21.1.11. Implantar *jobs* como *SAS Stored Processes*.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

3.3.7.21.2. SAS OR:

3.3.7.21.2.1. Elaborar e resolver problemas envolvendo programação linear utilizando a ferramenta OPTMODEL;

3.3.7.21.2.2. Resolver problemas de programação inteira e programação inteira mista utilizando a ferramenta OPTMODEL;

3.3.7.21.2.3. Resolver problemas de programação não-linear utilizando a ferramenta OPTMODEL.

3.3.7.21.3. SAS Visual Analytics and Visual Statistics:

3.3.7.21.3.1. Introdução ao SAS Visual Analytics;

3.3.7.21.3.2. Administrando o ambiente e gerenciando dados;

3.3.7.21.3.3. Usando o SAS VA Explorer;

3.3.7.21.3.4. Como criar e visualizar relatórios;

3.3.7.21.3.5. Caso de estudo: Criando análises e relatórios com SAS VA.

3.3.7.21.4. SAS Text Mining:

3.3.7.21.4.1. Como processar dados textuais e mostrar como eles podem ser utilizados nos modelos preditivos e em análises exploratórias;

3.3.7.21.4.2. Converter dados não-estruturados do tipo caracter em dados numéricos estruturados;

3.3.7.21.4.3. Como explorar as palavras e frases dentro de um documento;

3.3.7.21.4.4. Como agrupar documentos em subgrupos homogêneos;

3.3.7.21.4.5. Encontrar documentos associados fortemente a uma palavra ou frase;

3.3.7.21.4.6. Encontrar as palavras e frases fortemente associadas a um documento;

3.3.7.21.4.7. Identificar tópicos em uma coleção de documentos;

3.3.7.21.4.8. Classificar os documentos baseados em diretivas ou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

em tópicos fornecidos pelos usuários;

3.3.7.21.4.9. Extrair um subconjunto de documentos por meio de busca contendo filtros baseados em termos;

3.3.7.21.4.10. Utilizar dados textuais para aprimorar os modelos preditivos.

3.3.7.22. Os conteúdos discriminados nos itens 3.3.7.20 e 3.3.7.21 são ilustrativos, apenas uma referência para cada curso. O conteúdo efetivo de cada curso será planejado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, conforme disposto no item 3.3.7.15, podendo outros cursos e outros conteúdos serem propostos, de comum acordo entre as partes.

#### **4. MODELO DE FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos neste Termo de Referência;

4.1.2. Para os itens 1, 3, 5 e 7 do objeto, o fornecimento se dará de forma integral e em parcela única.

4.1.3. Para os itens 2, 4, 6, 8, 9 e 10 do objeto, o regime será o de empreitado por preço unitário.

##### **4.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou à aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.2.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma do Anexo IV (Modelo da Ata de Registro de Preços), observadas as seguintes condições:

4.2.2.1. Será incluído na Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame (art. 14, inciso I e respectivo § 1º do Decreto Distrital nº 36.519/2015), para formação de cadastro de reserva, no caso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

de exclusão do primeiro colocado da Ata, por cancelamento de seu registro, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 do Decreto Distrital nº 36.915/2015;

4.2.2.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de Compras do Governo Federal, e ficará disponível para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

4.2.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.2.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

4.2.3.1. Os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

4.2.3.2. Os preços e os quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o fornecimento ou serviço em valor igual ao do licitante mais bem classificado (em forma de anexo à Ata de Registro de Preços); e

4.2.3.3. Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.2.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste Instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

4.2.5. Observado o item anterior, o TCDF convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da convocação.

4.2.6. O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, a data e a hora para a reunião e a assinatura da ARP.

4.2.7. O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4.2.8. No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste Instrumento, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 19 do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

#### 4.3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

4.3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 15, §1º do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

#### 4.4. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

4.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), localizado no Lote Municipal nº 4, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.4.2. Fica vedada, desde já, a utilização da Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgão não-participante, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (art. 12, inciso III c/c art. 25, § 5º do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.4.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que tenha participado do certame licitatório, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 7.892, de 2013 e no Decreto nº 36.519/2015).

#### 4.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.5.1. O Serviço de Licitação (SELIC) e o Núcleo de Informações Estratégicas (NIE), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 273/2014, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

Preços decorrentes desta licitação.

4.5.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinatura do instrumento de ajuste, nos termos do item 4.8.

4.5.3. O fornecedor beneficiário convocado que não comparecer, não assinar o instrumento de ajuste ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Instrumento estará sujeito às sanções devidas, bem como ao cancelamento de seu registro.

4.5.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação e as condições de fornecimento.

#### 4.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.6.2. No caso previsto no item 4.6.1, cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

4.6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

4.6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

4.6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 4.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

##### 4.7.1.1. A pedido, quando:

4.7.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.7.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

##### 4.7.1.2. Por iniciativa do TCDF, quando:

4.7.1.2.1. O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

4.7.1.2.2. O fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

4.7.1.2.3. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

4.7.1.2.4. O fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.5. O fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.6. Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

nos pedidos dela decorrentes;

4.7.1.2.7. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

4.7.2.1. Por decurso do prazo de vigência;

4.7.2.2. Quando não restarem quantitativos/fornecedores registrados.

#### 4.8. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.8.1. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e seus anexos.

4.8.2. As contratações dos produtos e serviços registrados em Ata resultante desta licitação serão efetuadas mediante contrato, em nome do fornecedor detentor do preço registrado, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

4.8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.8.5. O prazo de que trata o item 4.8.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.8.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.8.7. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, este Instrumento, o Edital, seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato.

#### 4.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.9.1. Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/1993, os preços unitários máximos por item a serem aceitos são os constantes do Anexo II (Estimativa de Preços).

4.9.2. Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, o quantitativo mínimo dos produtos a serem cotados é o constante do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

#### 4.10. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTES

4.10.1. Justifica-se o agrupamento de itens em lotes por se tratar de ampliação de uma solução já existente no TCDF, para atendimento da necessidade de modernização dos *softwares* e serviços correlatos prestados, sendo imprescindível o fornecimento conjunto dos produtos agrupados em cada lote.

4.10.2. Acrescente-se ainda, que a contratação simultânea, dos itens agrupados em um mesmo lote, permitirá economia de escala, com redução de custos operacionais para a Administração, facilitando, sobremaneira, o gerenciamento do objeto a ser contratado, além de permitir a redução do custo total.

#### 4.11. DO LOCAL DA ENTREGA E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.11.1. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços deverão ser realizados na Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) do Tribunal de Contas do Distrito Federal, situada na Praça do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2250, em dias e horários a serem acordados.

4.11.2. A entrega do objeto e a prestação dos serviços correspondentes aos órgãos participantes deverão ser providos nos locais e endereços previstos no Anexo II, em dias e horários a serem acordados previamente.

#### 4.12. TERMO DE RESPONSABILIDADE COM O SIGILO E DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE

4.12.1. Após a assinatura do contrato será realizada uma reunião inicial para alinhamento de expectativas, quando deverá ser entregue, entre outros documentos, o Termo de Responsabilidade com o Sigilo e Direito de Acesso a Informações do CONTRATANTE. Esse termo deve ser assinado por representante legal da licitante, conforme o modelo constante no Anexo V.

4.12.2. A CONTRATADA será obrigada a providenciar a assinatura, por todos os seus profissionais que tiverem acesso direto ou indireto, durante a execução dos serviços, de Termo de Manutenção de Sigilo e de Ciência das Normas de Segurança da Informação do CONTRATANTE. A qualquer momento, ao longo da execução do contrato, o TCDF poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação do cumprimento dessa obrigação. O modelo do documento a ser assinado pelos profissionais consta no Anexo VI.

### 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

#### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

5.1.1. Para a execução do instrumento do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento do material e a gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. O fornecimento dos produtos contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão designado pelo Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos; e

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Promover a fiscalização do contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para tal finalidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

5.2.2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do TCDF para realização dos serviços, nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, conforme acordo prévio entre as partes.

5.2.3. Prover meios para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços de instalação e configuração da melhor maneira possível.

5.2.4. Informar à **CONTRATADA** os atos que possam interferir direta ou indiretamente na realização dos serviços a serem prestados.

5.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre quaisquer



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para o TCDF.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA necessários à perfeita execução dos serviços.

5.2.7. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela **CONTRATADA**.

5.2.8. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA**, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

5.2.9. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.10. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.

5.2.11. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo nos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos.

5.2.12. Aprovar ou reprovando as atualizações tecnológicas propostas pela **CONTRATADA**.

5.2.13. Revogar e eliminar, ao final do contrato ou quando houver substituições na equipe que atende o TCDF, autorizações de acesso e caixas postais porventura concedidos à **CONTRATADA** e a seus representantes.

5.2.14. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Fornecer o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e as quantidades indicadas na Nota de Empenho.

5.3.2. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.3.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao TCDF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

5.3.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TCDF.

5.3.5. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato.

5.3.7. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.3.8. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do TCDF, bem como a se portarem adequadamente e a zelarem pelas suas instalações quando estiverem executando serviços dentro do Tribunal.

5.3.9. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao TCDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, podendo, nesses casos, o Tribunal abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

5.3.10. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela equipe de fiscalização do contrato.

5.3.11. Ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

5.3.12. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.3.13. Garantir o sigilo de todas as informações a que tenha acesso durante a realização dos serviços.

5.3.14. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo Tribunal, as comprovações necessárias.

5.3.15. Entregar ao TCDF todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

quaisquer outros artefatos produzidos durante a realização dos serviços.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada no fornecimento do produto, constam da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo V do Edital.

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. O prazo de vigência do contrato, referente aos serviços previstos nos lotes 1, 2, 3 e 4, será de 26 (vinte e seis) meses, contados da assinatura do contrato.

5.5.2. O prazo de entrega dos módulos descritos nos itens dos Lotes 1, 2, 3 e 4 será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Nota de Empenho.

5.5.3. O prazo para a realização dos serviços de instalação e configuração dos módulos previstos nos Lotes 1 a 4 será de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação formal pelo TCDF ou pelo órgão participante correspondente.

5.5.4. O prazo para a realização dos serviços descritos nos itens 9 e 10, Lotes 5 e 6, respectivamente, e outras condições, serão estipulados na Ordem de Serviço que irá demandá-lo.

5.5.4.1. Para os itens de 1, 3, 5 e 7, o pagamento do objeto será feito de forma integral e em parcela única, desde que cumpridas as disposições e exigências contidas neste Instrumento e expedição do aceite definitivo.

5.5.4.2. Para os itens 2, 4, 6 e 8, o pagamento se dará mensalmente, durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, após o aceite do TCDF.

5.5.4.3. Para os itens 9 e 10, o pagamento se dará após a realização de um dos serviços demandados, e após o aceite definitivo do TCDF.

5.5.5. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Plurianual do TCDF, Processo nº 14.990/2015, encaminhado para aprovação na Câmara Distrital do DF, encontrando-se na UO 2101, Programa de Trabalho 6005, ação 1471 - MODERNIZACAO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO.

5.6. DA GARANTIA DOS BENS

5.6.1. Os lotes ofertados deverão contar com uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

5.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado no objeto desta contratação, constam da CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo VIII do Edital.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado no fornecimento dos produtos, constam da CLÁUSULA QUINTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo VIII do Edital.

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE, a ser realizado no fornecimento dos produtos, constam da CLÁUSULA TERCEIRA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo VIII do Edital.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

5.11.3. As dúvidas de ordem técnica poderão ser esclarecidas pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), situada no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, telefone (61) 3314.2250, ou ainda pelo Núcleo de Informações Estratégicas (NIE), situado no 5º andar do Edifício Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2614, de segunda a sexta-feira, no horário de 13h às 18h30min.

5.11.4. Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito da licitação poderão ser obtidas diretamente no Serviço de Licitação (SELIC), situado 2º andar do Ed. Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, telefone (61) 3314-2202, de segunda a sexta-feira, no horário de 13h às 19h.

**6. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

6.1. De acordo com pesquisa de preços realizada com empresas fornecedoras da solução, obteve-se os seguintes valores:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

6.1.1. Para o LOTE 1, o valor total foi estimado em R\$ 4.190.639,84 (quatro milhões, cento e noventa mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos);

6.1.2. Para o LOTE 2, o valor total foi estimado em R\$ 528.850,08 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e oito centavos);

6.1.3. Para o LOTE 3, o valor total foi estimado em R\$ 5.593.852,80 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos);

6.1.4. Para o LOTE 4, o valor total foi estimado em R\$ 3.884.638,56 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

6.1.5. Para o LOTE 5, o valor total foi estimado em R\$ 5.060.000,00 (cinco milhões e sessenta mil reais); e

6.1.6. Para o LOTE 6, o valor total foi estimado em R\$ 3.248.700,00 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil e setecentos reais).

6.2. Com isso, o montante total estimado para o objeto foi de R\$ 22.506.681,28 (vinte e dois milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), de acordo com planilha do Anexo II.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos itens do objeto.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.6. Outras disposições sobre PENALIDADES na execução contratual, constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo VIII (Minuta de Contrato).

## 9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. No preço cotado deverá ser incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA.

9.1.3. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária constante do ITEM 6 deste Termo de Referência.

### 9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, a PROPONENTE deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:

9.2.1.1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário**

Termo de Referência nº 51 / 2016



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

9.2.1.2. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

9.2.1.3. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

9.2.1.4. **Registro comercial**, no caso de empresário individual;

9.2.1.5. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. A Licitante deverá ainda apresentar a seguinte documentação complementar:

9.2.2.1. Para os Lotes 1, 2, 3 e 4, o seguinte atestado ou certidão:

9.2.2.1.1. Pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou por empresas privadas, que comprove o fornecimento e instalação, pela Licitante, da solução *SAS Fraud Framework* ou de algum dos módulos da plataforma *SAS* que fazem parte do objeto deste instrumento, além da prestação do serviço de suporte técnico.

9.2.2.2. Para o Lote 5, Item 9 do objeto:

9.2.2.2.1. Pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO que comprove que a Licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao objeto licitado. Deverá constar, preferencialmente, do atestado ou certidão, os seguintes dados: data de início e término da prestação do serviço; local de execução; nome do CONTRATANTE e CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), e especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados. Como “serviços semelhantes” entende-se a prestação de, pelo menos, 1.000 horas de serviço técnico especializado em modelagem preditiva e aplicação estatística utilizando a plataforma *SAS* (*SAS Guide*, *SAS Miner* e *SAS VA*).

Termo de Referência nº 51 / 2016



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

9.2.2.2.2. Comprovação de a Licitante possuir, em seu quadro permanente, profissional com capacitação técnica para execução dos serviços. A comprovação de capacitação dar-se-á por meio de certificado de treinamento do fabricante da solução, efetuado pelo profissional, no módulo SAS para o qual o serviço de consultoria será prestado. As comprovações da capacitação e do vínculo do profissional com a empresa, de que trata esta alínea, poderão ser postergadas até a assinatura do contrato, na forma do disposto no item 9.2.2.4.

9.2.2.3. Para o Lote 6, Item 10 do objeto:

9.2.2.3.1. Comprovação que o instrutor foi treinado pelo fabricante a respeito do módulo ou conteúdo que será objeto do repasse de conhecimentos. A comprovação da capacitação do instrutor, de que trata esta alínea, poderá ser postergada até a solicitação, pelo TCDF, da turma que receberá o treinamento;

9.2.2.4. A comprovação de vinculação do profissional que realizará o serviço descrito no Lote 5, Item 9, deverá atender os seguintes requisitos:

9.2.2.4.1. **Sócio** - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

9.2.2.4.2. **Diretor** - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.2.2.4.3. **Empregado** - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9.2.2.4.4. **Autônomo prestador de serviço** - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

## 10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

10.1.2. Decreto nº 36.220/2014 e 36.519/2015.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.4. Instrução Normativa nº 04/2014 – SLTI/MPOG.

## **11. ANEXOS**

- 11.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS E OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
- 11.2. ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.
- 11.3. ANEXO IV – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO.
- 11.4. ANEXO V – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO.
- 11.5. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.
- 11.6. ANEXO VII – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 11.7. ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

## **12. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

- 12.1. São responsáveis pelo projeto a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), o Núcleo de Informações Estratégicas (NIE) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE					UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$
			TCDF	TCE-CE	PGE-ES	AGETRANSP-RJ	TOTAL			
1	1	Licença perpétua do módulo de <b>Integração e qualidade de dados</b> a ser instalado na solução analítica integrada de estatística e mineração de dados do TCDF.	1	1	1	1	4	und	652.815,32	2.611.261,28
	2	Serviço mensal de suporte técnico e direito de atualização de versão do módulo do Item 1 por 24 meses.	24	24	24	24	96	sv	16.451,86	1.579.378,56
2	3	Licença perpétua do módulo de <b>Otimização de pesquisas</b> a ser instalado na solução analítica integrada de estatística e mineração de dados do TCDF.	1	1	1	1	4	und	82.632,84	330.531,36
	4	Serviço mensal de suporte técnico e direito de atualização de versão do módulo do Item 3 por 24 meses.	24	24	24	24	96	sv	2.065,82	198.318,72
3	5	Licença perpétua do módulo de <b>Análise e estatística visual</b> a ser instalado na solução analítica integrada de estatística e mineração de dados do TCDF.	1	1	1	1	4	und	874.039,44	3.496.157,76
	6	Serviço mensal de suporte técnico e direito de atualização de versão do módulo do Item 5 por 24 meses.	24	24	24	24	96	sv	21.850,99	2.097.695,04
4	7	Licença perpétua do módulo de <b>Mineração de texto</b> a ser instalado na solução analítica integrada de estatística e mineração de dados do TCDF.	1	1	1	0	3	und	809.299,76	2.427.899,28



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

	8	Serviço mensal de suporte técnico e direito de atualização de versão do módulo do Item 7 por 24 meses.	24	24	24	0	72	sv	20.232,49	1.456.739,28
5	9	Serviço técnico especializado em modelagem preditiva e aplicação estatística.	2.500	2.500	1.000	5.000	11.000	hs	460,00	5.060.000,00
6	10	Serviço de treinamento nos módulos da solução.	490	490	490	4.900	6.370	hs	510,00	3.248.700,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>										<b>22.506.681,28</b>

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ÓRGÃO	LOCAL E CONTATO
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE</b>	Rua Sena Madureira, 1.047 CEP 60055-080 – Fortaleza/CE Contato: Érika Campos – Secretária de TI / (85) 3254-2980 / erika.campos@tce.ce.gov.br
<b>PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PGE/ES</b>	Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Barro Vermelho CEP 29057-550 - Vitória / ES Contato: Gerência de Informática / (27) 3636-5070 / gin@pge.es.gov.br
<b>AGÊNCIA DE TRANSPORTES DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS/RJ</b>	Av. Presidente Vargas, 1.100 – 13º Andar – Centro CEP 20071-002 – Rio de Janeiro/RJ Contato: João Paulo Madureira Campos / (21) 2332-5450 / jpcampos@agetransp.rj.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços de fornecimento dos itens que compõem o(s) lote(s) \_\_ do objeto da Ata de Registro de Preços Nº \_\_/201\_\_, para contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços relacionados ao sistema de dados (*Business Intelligence*), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Licença perpétua do módulo de <b>Integração e qualidade de dados</b> a ser instalado na solução analítica integrada de estatística e mineração de dados do TCDF.	4	und		(*)
	2	Serviço mensal de suporte técnico e direito de atualização de versão do módulo do Item 1 por 24 meses.	96	sv		(*)
2	3	Licença perpétua do módulo de <b>Otimização de pesquisas</b> a ser instalado na solução analítica integrada de estatística e mineração de dados do TCDF.	4	und		(*)
	4	Serviço mensal de suporte técnico e direito de atualização de versão do módulo do Item 3 por 24 meses.	96	sv		(*)
3	5	Licença perpétua do módulo de <b>Análise e estatística visual</b> a ser instalado na solução analítica integrada de estatística e mineração de dados do TCDF.	4	und		(*)
	6	Serviço mensal de suporte técnico e direito de atualização de versão do módulo do Item 5 por 24 meses.	96	sv		(*)
4	7	Licença perpétua do módulo de <b>Mineração de texto</b> a ser instalado na solução analítica integrada de estatística e mineração de dados do TCDF.	3	und		(*)
	8	Serviço mensal de suporte técnico e direito de atualização de versão do módulo do Item 7 por 24 meses.	72	sv		(*)
5	9	Serviço técnico especializado em modelagem preditiva e aplicação estatística.	11.000	hs		(*)
6	10	Serviço de treinamento nos módulos da solução.	6.370	hs		(*)
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						

(\*) Valor a ser lançado no COMPRASNET



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

--

**2. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

Data de início	Data de término

**3. SERVIÇOS/PRODUTOS EXIGIDOS**

Item	Descrição do serviço/produto	Data de Conclusão	Horas
1.			
2.			
<b>TOTAL</b>			

**4. CUSTOS**

Descrição ou perfil	Valor H/h (R\$)	Qtd. Horas	Total (R\$)
<b>TOTAL</b>			

**5. PARTICIPANTES**

Nome	Papel	E-mail	Telefone

**6. ANEXOS**

Documento	Identificação

Brasília, de de 201\_\_.

Diretor da DTI  
TCDF

Gestor do solicitante  
TCDF

Gestor de Contratos  
CONTRATADA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E  
RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES

A empresa [**RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL**], pessoa jurídica com sede em [**ENDEREÇO**], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [**N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF**], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em virtude de execução do Contrato TCDF nº \_\_\_ / 20\_\_\_, poderá por intermédio de seus profissionais, tomar conhecimento de informações sigilosas constantes nas bases de dados do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e, por isso, aceita as regras, condições e obrigações deste Termo de Compromisso.

1. O objetivo deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCDF e reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes no órgão durante a realização dos serviços.

2. A expressão “**informações restritas**” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações em bases de dados ou qualquer outro meio eletrônico, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCDF, das informações restritas reveladas. Também se compromete a não utilizar e nem permitir que diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, informações restritas reveladas.

4. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCDF. A CONTRATADA deve cientificar esses profissionais da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

5. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre os colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a política de Segurança da Informação do TCDF e normativos correlatos.
6. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.
7. A CONTRATADA obriga-se a informar, imediatamente ao TCDF, qualquer violação de regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo de informações restritas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCDF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCDF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TCDF. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCDF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
9. O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCDF.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, a CONTRATADA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES**

**DECLARAÇÃO**

Por meio desta, o(a) Sr(a) **[nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto]**, CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo **[cargo que ocupa]** na empresa **[Nome (Razão Social) da empresa]**, CNPJ **[número do CNPJ da empresa]**, declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO TCDF**, emitido por ocasião da assinatura do contrato nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

**ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo nº \_\_\_\_/2016

Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/2016

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que couberem, do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_ conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	QTD. TOTAL REGISTRADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1. Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/\_\_\_\_(Processo TCDF nº \_\_/\_\_\_\_).

1.2. A existência de preços registrados não obriga o TCDF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 19 do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

1.3. O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/\_\_\_\_, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, bem como dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

1.4. Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do TCDF.

1.5. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário, e dos demais licitantes registrados.

1.6 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):**

**[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]  
[procuração/contrato social/estatuto social]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2016**

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_**

Para efeitos do disposto no art. 14 do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em \_\_\_, empresa \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):**

**[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FORNECIMENTO DE MÓDULOS DO SOFTWARE DE BUSINESS INTELLIGENCE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como de outras normas vigentes relacionadas ao seu objeto e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, instalação e configuração de \_\_\_\_\_ com prestação de serviço de suporte técnico e direito de atualização com garantia de 24 (vinte e quatro) meses [ou] prestação de serviços de \_\_\_\_\_, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

2.2. Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de sistemas em demonstração e eventual devolução daqueles que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da CONTRATADA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 3.1 O valor do objeto desta contratação é fixo e irrevogável para os itens dos Lotes 1 a 4.
- 3.2 Os valores dos serviços dos itens 9 e 10, Lotes 5 e 6, respectivamente, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e serão calculados mediante aplicação de fórmula especificada no respectivo contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos e da prestação dos serviços, será contado da data da assinatura do presente contrato, nos termos previstos no Anexo I do Edital do Pregão SRP nº \_\_\_/\_\_\_\_, sendo que o fornecimento do objeto deverá ser feito de forma integral e o regime da prestação do serviço será empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 5.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.
- 5.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_ e fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do contrato será de 26 (vinte e seis) meses, contados de \_\_/\_\_/2016 até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado

Termo de Referência nº 51 / 2016



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

7.2. Os prazos de execução e de garantia observarão o disposto neste instrumento contratual, e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- 8.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/\_\_\_\_ e seus anexos.
- 8.1.2 O atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.1.3 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.1.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- 8.1.5 A decretação de falência;
- 8.1.6 A dissolução da sociedade;
- 8.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.9 Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e
- 8.1.10 Uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o preço do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.4.1. As multas previstas neste item 10.4 serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

10.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10.6.1. Houver atraso injustificado por mais de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

10.6.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.7. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.8. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste tópico.

10.9. As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1 executar os fornecimentos e os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_/\_\_\_\_.

12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da execução do objeto contratado;

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização e o controle da execução do fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços de garantia serão exercidos por servidor ou comissão, designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

13.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4. O fornecimento e/ou serviço rejeitado(s), seja devido aos produtos ou serviços realizados inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

13.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

14.1.1.1. **PROVISORIAMENTE:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida; e

14.1.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

14.1.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.1.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.1.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

16.1. O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_\_\_, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - NIE  
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.2. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

17.3. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_